



PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES TRANSPORTE SOLIDÁRIO

REGULAMENTO

Para se atingir um desenvolvimento sustentável é imprescindível intervir de forma a minimizar carências específicas de algumas faixas da população, através da criação de medidas nas áreas da ação social, permitindo uma progressiva inserção e a inclusão de cidadãos em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido da melhoria da qualidade de vida e da coesão social.

A crise económica que o país atravessa tem vindo a aumentar o número e a gravidade das situações de carência, exigindo dos poderes públicos uma maior atenção a essas pessoas mais desfavorecidos, sendo certo que as respostas prestadas são manifestamente insuficientes, não abrangendo todas as pessoas que, embora em situação de extrema carência económica, ficam fora dos critérios de atribuição devido ao valor da captação.

O Município não pode ficar alheio a essas dificuldades, cabendo-lhe um importante papel na promoção da qualidade de vida, na igualdade de oportunidades e na dignificação da condição humana dos munícipes do concelho.

De facto, as situações excepcionais desta natureza, de emergência económica e social, reclamam a intervenção do Município, dele exigindo uma atenção redobrada a favor dos munícipes mais desfavorecidos, tomando medidas que apoiem a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, promovam uma maior coesão social e uma melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que o Município, no âmbito do princípio da solidariedade, tem a obrigação de encontrar respostas eficazes para as necessidades das pessoas mais desprotegidas, e que, cumprindo o princípio da subsidiariedade, deve assegurar que as decisões se tomem o mais próximo possível dos cidadãos, assumindo, dentro das suas disponibilidades e nos limites das suas competências, respostas sociais quando a Administração Central crie alguns constrangimentos na garantia da satisfação de serviços básicos para a qualidade de vida das populações;



PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES TRANSPORTE SOLIDÁRIO

Considerando a falta de transporte para os serviços e unidades de Saúde, o que impede o acesso de doentes não urgentes aos cuidados e tratamentos médicos de que carecem (particularmente da população idosa e economicamente carenciada);

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/1, compete à câmara municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”;

A elaboração do Regulamento de Transporte Solidário tem por base o estabelecimento de parcerias entre o Município de Castelo de Paiva e serviços e/ou entidades que atuam na área do Município, com os quais poderão ser estabelecidos protocolos de cooperação.

Propõe-se:

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso ao transporte de doentes não urgentes.

Artigo 2º

Objecto

Constitui objecto do presente a regulamentação relativa à participação do município no transporte de doentes não urgentes para consultas, tratamentos e / ou exames complementares de diagnóstico que poderá ser feito mediante a celebração de protocolo(s) com serviços e/ou entidades regulamentadas para o efeito existentes no concelho.

Artigo 3º

Titularidade



PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES TRANSPORTE SOLIDÁRIO

1.1. São titulares do direito à realização do transporte solidário para os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária e que não tenham acesso à requisição de transporte emitida pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde e entidades com contrato ou convenção para a prestação de cuidados de saúde.

1.2. Não será efetuado Transporte Solidário para utentes que se dirijam a consultas privadas.

Artigo 4º

Condições de Atribuição

O acesso ao transporte solidário depende da satisfação das seguintes condições:

- 1) Residência na área do município de Castelo de Paiva;
- 2) Situação de carência económica que, até nova deliberação em contrário e para efeitos do presente regulamento, se considera o valor máximo do rendimento *per capita* é fixado em 70% do Indexante dos Apoios Sociais, IAS, em vigor à data da candidatura (em 2012 = 419,22€*0,70);

2.1- O rendimento *per capita* ou captação é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R = rendimento *per capita*,

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar,

D = despesas fixas,

N = Número de elementos do agregado familiar;

2.1.1 É considerado como agregado familiar o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em



PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES TRANSPORTE SOLIDÁRIO

união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitacção com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;

2.1.2 Os rendimentos (últimos 3 meses) a contemplar são provenientes de:

- i. Trabalho, bens imobiliários e mobiliários, deduzidos os montantes referente às contribuições e impostos obrigatórios;
- ii. Pensões;
- iii. Rendimento Social de Inserção;
- iv. Subsídio de desemprego;
- v. Subsídio Social de Desemprego;
- vi. Subsídio de doença;
- vii. Complemento Solidário para Idosos;
- viii. Bolsas de Estudo e de Formação;
- ix. Outros rendimentos;

2.1.3 As despesas a considerar:

- i. Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a € 300,00;
- ii. Despesa com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos e/ou outros tratamentos de uso continuado, desde que por prescrição médica e mediante a apresentação dos recibos de pagamento e / ou declaração da farmácia;
- iii. Despesa com a colocação de membros do agregado familiar em equipamentos de apoio à família, nomeadamente creches, jardins de infância, atl's, centros de dia, apoio domiciliário e lares de idosos, devidamente licenciados, não devendo ser contabilizado valor superior a € 100.00.

3) A concretização da candidatura efetiva-se mediante a apresentação do pedido em formulário adequado, disponível no Serviço de Atendimento, Serviço de Ação Social da Câmara e na página Web do Município, instruído com a seguinte documentação:



PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES TRANSPORTE SOLIDÁRIO

- i. Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos elementos do agregado familiar;
- ii. Cartão da Segurança Social e Cartão de Utente do SNS;
- iii. Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- iv. Documentos comprovativos das despesas mensais a considerar;
- v. Última declaração anual de IRS do requerente e/ou agregado familiar ou certidão negativa no caso estarem isentos da obrigação de apresentação de declaração;
- vi. Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e restantes membros do agregado familiar (recibos de vencimento, pensões, rendimento social de inserção e outros) dos três meses imediatamente anteriores à data da entrada do pedido de apoio;
- vii. Declaração comprovativa da situação de desemprego se for esse o caso e de inscrição atualizada no Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- viii. Nos casos de cidadãos que não tenham a nacionalidade portuguesa, a cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão é substituída por cópia dos títulos válidos de permanência no país, de todos os elementos do agregado familiar, emitidos pelo organismo competente, nos termos legalmente aplicáveis;
- ix. Declaração do requerente, no próprio requerimento e sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas no processo de pedido de apoio, bem como não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.
- x. Relatório Social elaborado por Técnico da Divisão de Acção Social do Município, que será ponderado na apreciação dos requerimentos;

Artigo 5º

Cooperação

- 1) A implementação do transporte solidário é feito nos seguintes termos:



PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES TRANSPORTE SOLIDÁRIO

- 1.1 O transporte poderá ser executado mediante a celebração de protocolo(s) com serviços e/ou entidades regulamentados para o efeito, através da utilização de veículos apropriados ao fim, ao número e às condições físicas das pessoas a transportar;
 - 1.1.1 O(s) protocolo(s) apenas contempla(m) o transporte dos utentes encaminhados do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Castelo de Paiva;
- 1.2 O transporte é efetuado para consultas, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico, nos casos em que os doentes não tenham acesso a requisição de transporte emitida pelos estabelecimentos e serviços do SNS e entidades com contrato ou convenção para a prestação de cuidados de saúde;
- 1.3 O transporte é concedido em caso de inexistência no concelho de entidade pública ou privada que tenha condições para efectuar a consulta, tratamento ou exame complementar de diagnóstico em causa ou, existindo, haja prescrição médica com indicação específica de entidade onde aquele serviço deve ser efectuado;
- 1.4 O transporte é concedido para destinos que se localizem num raio máximo de 100kms, contados da linha limite do território do Município;
- 1.5 O transporte solidário não se aplica às consultas e cuidados primários efectuados no Centro de Saúde e Extensões de Saúde locais;
- 1.6 Os doentes podem ter direito a acompanhante mediante justificação médica, nomeadamente, se tiver idade inferior a 18 anos, debilidade mental, problemas cognitivos, surdez, défice de visão significativo, incapacidade funcional marcada ou uma necessidade de acompanhamento permanente de terceira pessoa;
- 1.7 Verificando utilizações simultâneas em número superior ao da lotação dos equipamentos utilizados, e não se justificando o recurso a equipamento suplementar, a admissão dos utentes far-se-á pela seguinte ordem de precedência:
 - 1.7.1 Ordem de chegada dos requerimentos;
 - 1.7.2 Doentes com a mesma localidade de destino;
 - 1.7.3 Doentes com tratamentos continuados;



PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES TRANSPORTE SOLIDÁRIO

- 1.7.4 Doentes economicamente mais carenciados;
- 1.7.5 Doentes com mais idade;
- 1.7.6 Doentes com necessidade de acompanhante;
- 1.8 O apoio é concedido para os dias ou período requeridos, sempre que possível comprovados por documento médico;
- 1.9 A concessão de novo período de utilização do transporte dependerá da apresentação do pedido, devidamente instruído, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos nos casos em que esse novo período recaia nos limites do ano civil de concessão anterior;
- 1.10 O apoio cessa, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:
 - 1.10.1 Prestação de falsas declarações pelo requerente;
 - 1.10.2 Falsidade ou falsificação dos documentos apresentados;
 - 1.10.3 Não utilização reiterada do transporte sem justificação;
 - 1.10.4 Utilização indevida do transporte, nomeadamente para fim diferente daquele que justificou a atribuição;
 - 1.10.5 Alteração substancial da situação económica declarada.
- 1.11 O desempenho do programa é assegurado pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, que gerirá e coordenará o transporte dos utilizadores, e desenvolverá e implementará um sistema de execução e monitorização mensal, que inclua, além do mais, ficha normalizada para inscrição dos utilizadores, data e hora da saída da residência, unidade e localidade da consulta ou tratamento, hora de entrada e saída de cada doente da unidade onde recebeu tratamento ou consulta médica.

Artigo 6º

Falsas Declarações

As falsas declarações por parte dos interessados implicam a imediata suspensão dos apoios e a reposição das importâncias despendidas pelo Município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsa declarações.



PRESTAÇÃO DE APOIO A PESSOAS DESFAVORECIDOS OU DEPENDENTES TRANSPORTE SOLIDÁRIO

Artigo 7º

Omissões

Todos os casos omissos do presente Regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias após aprovação da Assembleia Municipal.